



# Diário da Justiça

Nº 5126 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	10
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	10
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	13
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	14
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	37
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	52
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	53
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	72
CRIME .....	137
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	138

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	139
CRIME .....	187
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	190

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	191
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	191
INTERIOR .....	196
DIVERSOS .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	234
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	235
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	262
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 300297

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura dos Serviços Administrativos do Tribunal de Justiça, o Departamento da Magistratura.

**Art. 2º** - Os Departamentos da Magistratura e da Corregedoria da Justiça ficam subordinados, respectivamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor da Justiça.

**Art. 3º** - O artigo 2º do Decreto Judiciário 391/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - A Secretaria é constituída de:**

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

## AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.



- b.2) Serviço de Controle de Publicações e Distribuição;  
b.3) Serviço de Revisão de Textos."

**Art. 5º** - O artigo 37 do Decreto Judiciário 391/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37 - À Diretoria do Departamento Administrativo, além das atribuições gerais, compete:**

- I- promover a administração geral do Departamento em estrita consonância com as disposições legais;
- II- assessorar o Presidente e o Secretário do Tribunal de Justiça em assuntos de competência do Departamento;
- III- preparar e despachar diretamente com o Presidente e o Secretário do Tribunal de Justiça;
- IV- submeter à apreciação do Presidente e do Secretário do Tribunal de Justiça os assuntos que excedam a sua competência;
- V- programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do Departamento;
- VI- supervisionar a atuação das Divisões e da Assessoria no âmbito do Departamento, para o fiel cumprimento das determinações superiores;
- VII- prestar informações aos membros deste Poder e aos Juizes de Direito, quando solicitado, em matéria administrativa e de recursos humanos;
- VIII- emitir parecer conclusivo em assunto de excepcional relevância, observados os princípios Constitucionais e normas aplicáveis;
- IX- desempenhar outras tarefas correlatas."

**Art. 6º** - Os artigos 40 a 57 do Decreto Judiciário 391/95 são renumerados de 39 a 56, e os artigos 64 a 94 de 57 a 87, respectivamente.

**Art. 7º** - O artigo 75 do Decreto Judiciário 391/95, renumerado para 68, será acrescido do item VI, com a seguinte redação:

**"Art. 68 - O Gabinete da Presidência é constituído de:**

**VI - Departamento da Magistratura:**

**a) - Diretoria:**

**a.1) Assessoria;**

**b) - Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura:**

**b.1) Seção de Autuação, Distribuição e Informação:**

- b.1.1) Serviço de Autuação;
- b.1.2) Serviço de Distribuição;
- b.1.3) Serviço de Informação;

**b.2) Seção de Pautas e Publicações:**

**b.3) Seção de Procedimentos e Recursos:**

**b.4) Seção de Registro de Acórdãos:**

- b.4.1) Serviço de Elaboração de Ofício, Certidão e Publicação;

**b.5) Seção de Concursos para Juiz Substituto:**

- b.5.1) Serviço de Acompanhamento e Desenvolvimento de Métodos;
- b.5.2) Serviço de Execução e Organização do Concurso;

**c) - Divisão Administrativa da Magistratura:**

**c.1) Seção de Controle Funcional dos Magistrados:**

- c.1.1) Serviço de Processamento;
- c.1.2) Serviço de Expedição de Atos;

**c.2) Seção do Tribunal Pleno e Órgão Especial:**

- c.2.1) Serviço de Elaboração de Editais e Pautas;
- c.2.2) Serviço de Informações."

**Art. 8º** - O inciso XIII da letra "a" do artigo 87, renumerado para 80, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 80 - À Divisão Administrativa compete:**

**a) através da Seção de Digitação e Comunicação e seus Serviços:**

- I - distribuir os expedientes a serem confeccionados;
- II - acompanhar a utilização de máquinas e equipamentos e solicitar a manutenção dos mesmos quando necessário;
- III - coordenar o envio de expedientes ao destinatário;
- IV - proceder a transmissão/recepção de mensagens via fax e telex do Gabinete da Presidência;

- V - solicitar suprimentos para a manutenção dos aparelhos de fax e telex;
- VI - revisar textos e corrigi-los;
- VII - manter arquivo de correspondência expedida;
- VIII - controlar a conta adiantamento das despesas emergenciais do Gabinete da Presidência;
- IX - fornecer alimentação ao Tribunal do Júri, lanche dos Desembargadores e funcionários de plantão;
- X - formalizar processo de prestação de contas e encaminhar ao setor competente;
- XI - proceder levantamento de preços e orçamento, para atendimento das despesas executadas via adiantamento;
- XII - supervisionar as atividades inerentes ao Museu da Justiça;
- XIII - designar Magistrado para atuar em vara ou comarca, mediante a expedição de ordem de serviço ao Departamento da Magistratura, para lavratura de portaria, sob a orientação de Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente.
- XIV - prestar atendimento aos magistrados em geral, na ausência do Juiz Auxiliar da Presidência;
- XV - emitir pareceres no âmbito de sua competência."

**Art. 9º** - Os artigos 88 a 91 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 88 - À Diretoria do Departamento da Magistratura, além das atribuições gerais compete:**

- I - conferir todos os expedientes oriundos das duas divisões, antes de despachá-los com o Presidente;
- II - assessorar a Presidência do Tribunal em todos os expedientes afetos à Magistratura;
- III - promover a administração geral do Departamento;
- IV - submeter à apreciação do Presidente os expedientes alheios à competência do Departamento;
- V - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do Departamento, mantendo harmonioso o trabalho, promovendo reuniões periódicas entre Diretor, Chefes de Divisão e demais funcionários;
- VI - supervisionar a atuação das Divisões e da Assessoria no âmbito do Departamento, para o fiel cumprimento das determinações superiores;
- VII - prestar informações aos Magistrados em matéria administrativa;
- VIII - assessorar o Presidente e demais Desembargadores nas Sessões Administrativas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;
- IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Único.** Ao Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente, incumbirá supervisionar, no âmbito do Tribunal, a elaboração de boletins informativos, comunicações de caráter geral, circulares e quaisquer outras publicações destinadas aos Magistrados.

**Art. 89 - À Assessoria do Departamento da Magistratura compete:**

**a) através do Supervisor:**

- I - controlar e conferir pareceres e manifestações em procedimentos administrativos relativos a Magistrados;
- II - coordenar estudos e pesquisas sobre matéria administrativa;
- III - orientar os integrantes da Assessoria no desempenho de suas atribuições;
- IV - orientar os Magistrados, quando solicitado, acerca de procedimentos administrativos e sobre direitos e garantias;
- V - controlar a entrada e saída de expedientes da Assessoria;
- VI - exercer outras tarefas correlatas.

**b) através de seus Assessores:**

- I - emitir pareceres e manifestações em procedimentos administrativos;
- II - elaborar e executar estudos e pesquisas sobre matéria administrativa;
- III - prestar informações verbais ou escritas, sobre direitos e deveres dos Magistrados;
- IV - prestar informações aos Magistrados sobre procedimentos administrativos;
- V - exercer outras tarefas correlatas.

**c) através de seus Auxiliares:**

- I - digitar ou datilografar pareceres e manifestações administrativas;
- II - auxiliar no serviço de distribuição e baixa de expedientes;
- III - exercer outras tarefas correlatas.

**Parágrafo Único.** A Assessoria do Departamento da Magistratura será composta por bacharéis em Direito e supervisionada por Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente, que emitirá parecer conclusivo em assunto de excepcional relevância, mediante determinação do Presidente do Tribunal.

**Art. 90 - À Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura compete, em matéria exclusivamente relativa aos Magistrados:**

**a) através da Seção de Autuação, Distribuição e Informação e seus Serviços:**

I- autuar, ordenar e processar os expedientes de competência específica do Conselho, concernentes a Magistrados, excetuadas as reclamações dirigidas ao Corregedor da Justiça (art. 113, h, l);

**b) através da Seção de Pautas e Publicações:**

I- organizar a matéria a ser publicada no Diário da Justiça;

II- preparar, extrair e encaminhar aos Desembargadores, membros do Conselho da Magistratura, pautas de julgamento das sessões, relações contendo despachos, acórdãos e concessões de pedido de vista, procedendo às correções necessárias.

**c) através da Seção de Procedimentos e Recursos:**

I - dar andamento aos procedimentos disciplinares contra Magistrados, instaurados pelo Conselho da Magistratura, de competência do Órgão Especial;

II- processar os recursos interpostos das decisões do Conselho da Magistratura em matéria pertinente a Magistrados;

III- encaminhar os processos conclusos aos Desembargadores sorteados, ordenando-os segundo as determinações dos relatores;

IV- registrar os atos e movimentos processuais, prestando as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores.

**d) através da Seção de Registro de Acórdãos e seu Serviço:**

I- registrar e numerar os acórdãos, bem como providenciar sua publicação;

II- certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos.

**e) através da Seção de Concursos para Juiz Substituto e seus Serviços:**

I- organizar a pauta das reuniões;

II- pesquisar entidades para realização de provas, quando necessário;

III- expedir certidões, informações e declarações referentes ao concurso;

IV- acompanhar e obter informações referentes a concursos, que se realizem em todo o país para o cargo de Juiz Substituto, bem como indexar os dados obtidos;

V- manter cadastro dos concursos realizados pelo Tribunal;

VI- manter arquivadas as questões dos concursos realizados neste Tribunal;

VII- manter intercâmbio com as Secretarias dos demais Tribunais, visando ao aperfeiçoamento dos métodos empregados;

VIII- receber, registrar e autuar os pedidos de inscrição ao concurso;

IX- autuar os pedidos de revisão e de recursos interpostos das decisões da comissão de concurso, remetendo-os aos respectivos relatores;

X- exercer outras atividades referentes ao concurso.

**Art. 91 - À Divisão Administrativa da Magistratura compete:**

**a) através da Seção de Controle Funcional dos Magistrados e seus Serviços:**

I- organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos Magistrados;

II- elaborar Decretos Judiciários, Portarias, Editais de Remoção e Promoção no Quadro da Magistratura, Certidões e Ofícios da Presidência, do Corregedor da Justiça, do Diretor do Departamento e do Chefe da Divisão;

III- autuar e instruir os expedientes relativos a investidura, remoção, promoção, opção, permuta e reversão, no Quadro da Magistratura, encaminhando-os ao Gabinete do Corregedor da Justiça, bem como, posteriormente, elaborar as respectivas pautas para apreciação pelo Conselho da Magistratura;

IV- autuar e instruir todos os requerimentos de Magistrados, tais como férias, licenças, contagem de tempo, diárias, gratificação de direção de Fórum, ajuda de custo e aposentadoria.

**b) através da Seção do Tribunal Pleno e Órgão Especial e seus Serviços:**

I- elaborar e distribuir aos Desembargadores, com antecedência necessária, as listas de Juizes que concorrem a promoção, remoção ou opção;

II- elaborar e distribuir pautas das Sessões Administrativas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

III- elaborar e manter atualizada a lista de antigüidade dos Magistrados."

**Art. 10 - Os artigos 95 a 111 do Decreto Judiciário 391/95 são renumerados de 92 a 108, respectivamente.**

**Art. 11 - O artigo 102 do Decreto Judiciário 391/95, renumerado para 99, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 99 - O Gabinete do Corregedor da Justiça é constituído de :**

**I - Chefia de Gabinete :**

**a ) Seção de Fichário Confidencial da Magistratura :**

- a.1 ) Serviço de Controle de Boletins Mensais de Movimento Forense;
- a.2 ) Serviço de Cadastro e Controle de Movimentação Funcional da Magistratura;

**b ) Seção de Distribuição por Sorteio :**

- b.1 ) Serviço de Registro de Cartas Precatórias;
- b.2 ) Serviço de Guarda de Armas e Objetos;

**c ) Seção de Protocolo de Primeira Instância :**

- c.1 ) Serviço de Protocolo Cível;
- c.2 ) Serviço de Protocolo Crime;

**d ) Oficial de Gabinete;**

**e ) Auxiliar de Gabinete;**

**II - Secretário do Corregedor;**

**III - Assessor Jurídico Administrativo;**

**IV - Assessor Correicional;**

**V - Assessor Especial do Corregedor;**

**VI - Assessoria Jurídica;**

**VII - Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude;**

**VIII - O Departamento da Corregedoria da Justiça é constituído de :**

**a ) - Diretoria :**

**a.1 ) Assessoria;**

**b ) - Divisão Jurídica :**

**b.1 ) Seção de Assessoramento Jurídico :**

- b.1.1 ) Serviço de Distribuição;
- b.1.2 ) Serviço de Controle e Arquivo;
- b.1.3 ) Serviço de Assessoria Jurídica;

**b.2 ) Seção de Orientação Jurídico-Administrativa :**

- b.2.1 ) Serviço de Minutação de Ofícios;
- b.2.2 ) Serviço de Revisão de Ofícios;
- b.2.3 ) Serviço de Movimentação Interna;

**b.3 ) Seção Processual :**

- b.3.1 ) Serviço de Autuação;
- b.3.2 ) Serviço de Fichário e Arquivo;

**b.4 ) Seção de Processamento de Dados :**

- b.4.1 ) Serviço de Revisão e Acompanhamento;
- b.4.2 ) Serviço de Automação de Textos;
- b.4.3 ) Serviço de Digitação;

**b.5 ) Seção de Inspeções e Correições:**

- b.5.1 ) Serviço de Controle e Movimentação;
- b.5.2 ) Serviço de Digitação e Conferência;

**c - Divisão Administrativa :**

**c.1 ) Seção de Protocolo :**

- c.1.1 ) Serviço de Recebimento e Triagem de Expedientes;
- c.1.2 ) Serviço de Cadastro de Expedientes;
- c.1.3 ) Serviço de Movimentação de Expedientes;
- c.1.4 ) Serviço de Consultas e Informações;
- c.1.5 ) Serviço de Conferência de Dados;
- c.1.6 ) Serviço de Arquivo;

**c.2 ) Seção de Controle de Dados :**

- c.2.1 ) Serviço de Informação aos Serventuários;
- c.2.2 ) Serviço de Revisão;
- c.2.3 ) Serviço de Fichário Funcional;

**c.3 ) Seção de Cadastro :**

- c.3.1 ) Serviço de Controle Histórico;
- c.3.2 ) Serviço de Arquivo de Fichas de Serventuários;
- c.3.3 ) Serviço de Expedição de Informações, Certidões e

Atestados;

**c.4 ) Seção de Expedição :**

- c.4.1 ) Serviço de Recebimento e Triagem de Correspondência
- c.4.2 ) Serviço de Registro de Correspondência Expedida;

Expedida;

**c.5 ) Seção de Processamento de Dados :**

- c.5.1 ) Serviço de Revisão e Acompanhamento;
- c.5.2 ) Serviço de Automação de Textos;
- c.5.3 ) Serviço de Digitação;

**c.6 ) Seção de Atendimento ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria da Justiça:**

- c.6.1 ) Serviço de Triagem de Expedientes;
- c.6.2 ) Serviço de Digitação e Conferência.

**d - Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura:****d.1 ) Seção de Autuação, Distribuição e Informação :**

- d.1.1 ) Serviço de Autuação;
- d.1.2 ) Serviço de Distribuição;
- d.1.3 ) Serviço de Informação;

**d.2 ) Seção Processual e Disciplinar de Serventuários :**

- d.2.1 ) Serviço de Controle e Movimentação Processual;

**d.3 ) Seção de Recursos do Conselho da Magistratura ao STF**

e ao STJ :

- d.3.1 ) Serviço de Controle e Movimentação Processual;
- d.3.2 ) Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especial e de Agravos de Instrumento do Conselho da Magistratura;

**d.4 ) Seção de Provisão de Serventias :**

- d.4.1 ) Serviço de Controle, Movimentação e Expedição;

**d.5 ) Seção de Pautas e Publicações;****d.6 ) Seção de Registro de Acórdãos :**

Publicações.”

- d.6.1 ) Serviço de Elaboração de Ofícios, Certidões e

**d.7 ) Seção de Vitaliciamento de Magistrados:**

- d.1) Serviço de Autuação e Conferência de Expedientes;
- d.2) Serviço de Controle de Prazos e Movimentação;

**d.8 ) Seção Processual e Disciplinar de Magistrados:**

- c.1) Serviço de Controle e Movimentação Processual;

**Art. 12** - O artigo 103 do Decreto Judiciário nº 391/95, renumerado para 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 100. Ao Gabinete do Corregedor compete :****a ) através da Chefia de Gabinete :**

I- supervisionar todas as atividades do Gabinete do Corregedor, procedendo o estudo e triagem, para posterior distribuição aos setores competentes, dos expedientes e processos encaminhados à consideração do Corregedor, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo mesmo.

**b ) através da Seção de Fichário Confidencial da Magistratura e seus Serviços :**

I- manter dados atualizados e pormenorizados sobre a vida funcional, atividades judicantes e extra-judicantes dos Magistrados de Entrância Inicial, Intermediária e Final;  
 II- fornecer subsídios ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e membros do Conselho da Magistratura, preparando dossiês dos Magistrados, quando solicitado;  
 III- encaminhar ao S.T.F. relatório trimestral da atividade judicante dos Magistrados.

**c ) através da Seção de Distribuição por Sorteio e seus Serviços :**

I- receber e distribuir com antecedência as ações para verificação de procuração e taxa judiciária;  
 II- proceder o cancelamento das petições por falta de preparo, com posterior compensação;  
 III- proceder os sorteios, diariamente, dos mandados de avaliação das Varas Cíveis, Fazenda, Família e Vara de Precatórias Cíveis;  
 IV- proceder o depósito e guarda de armas e objetos referente aos autos em andamento.

**d ) através da Seção de Protocolo de Primeira Instância e seus Serviços:**

I-receber as petições que irão compor o universo de um processo;  
 II-anotar em livros próprios o número do protocolo e dos autos a que se destinam as petições;  
 III-receber os protocolados oriundos da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Paraná (Protocolo Criminal).”

**Art. 13** - Os artigos 109 a 113 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 109. À Diretoria do Departamento da Corregedoria da Justiça, além das atribuições gerais compete:**

- I- analisar os pareceres emitidos pela Seção de Assessoramento Jurídico, encaminhando-os, conforme a matéria, à apreciação do Corregedor da Justiça, Conselho da Magistratura, Juízes Corregedores e Secretário do Tribunal de Justiça;
- II- despachar diretamente com o Corregedor, matérias afetas ao Departamento;
- III- determinar o encaminhamento, através de ofício, de certidões, cartas precatórias, fichas de situação carcerária, requerimentos e inquéritos policiais e demais documentos solicitados à Corregedoria em âmbito

nacional;

- IV- adotar medidas no sentido de dar andamento aos processos de Pedido de Providências, Representação, Reclamação, Suspensão e Correições nas Varas da Capital e Interior;
- V- administrar o Departamento estabelecendo as metas de trabalho a serem cumpridas, coordenando seu desenvolvimento e conclusão com celeridade e eficiência;
- VI- coordenar, diretamente, programas de aperfeiçoamento funcional no que tange à área jurídico-administrativa do Departamento.

**Art. 110. À Assessoria do Departamento compete :****a ) através da Supervisão da Assessoria :**

- I- controlar a movimentação interna dos expedientes;
- II- elaborar estudos visando o aprimoramento dos serviços do Departamento;
- III- apresentar sugestões visando o aprimoramento funcional dos servidores do Departamento;
- IV- supervisionar, coordenar e dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para consultas, informações, pareceres, etc.;
- V- coordenar a elaboração, distribuição e encaminhamento dos expedientes da Assessoria aos setores competentes do Departamento;
- VI- orientar os membros da Assessoria promovendo reuniões para análise e discussão de matéria polêmica;
- VII- prestar informações sobre processos em trâmite na Assessoria do Departamento;
- VIII- zelar pela presteza e exatidão das informações e pareceres emitidos pelos membros da Assessoria.

**b ) através de seus Assessores :**

- I- elaborar pesquisas e emitir pareceres relativos à área jurídica em matéria de competência da Diretoria;
- II- coletar dados para elaboração de relatórios atinentes aos serviços executados pela Diretoria;
- III- receber e proceder a triagem dos expedientes dirigidos à Corregedoria;
- IV- preparar despachos e submetê-los à apreciação do Diretor, distribuindo os expedientes aos setores competentes, de acordo com os respectivos despachos;
- V- elaborar dados estatísticos relativos a movimentação de expedientes.

**c ) através de seus Auxiliares :**

- I- agendar as reuniões e audiências do Diretor;
- II- receber as correspondências;
- III- automatizar os despachos do Diretor;
- IV- fazer atendimento ao público;
- V- realizar as demais atribuições determinadas pelo Diretor.

**Art. 111. À Divisão Jurídica compete :****a ) através da Seção de Assessoramento Jurídico e seus Serviços :**

- I- receber e distribuir para parecer, as matérias relacionadas aos serventuários e auxiliares da Justiça, não remunerados pelos cofres públicos, bem como, as que se refiram a provimento do cargo de Escrivão do Crime;
- II- expedir informações referentes a serventuários não remunerados pelos cofres públicos;
- III- assessorar jurídico-administrativamente o Diretor, coligindo dados, pesquisando legislação, emitindo pareceres, relatórios e informações nas demais matérias de competência do Departamento da Corregedoria.

**b ) através da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa e seus Serviços :**

- I- elaborar ofícios, versando sobre certidões, cumprimento e devolução de cartas precatórias, fichas de situação processual e carcerária, requerimentos e inquéritos policiais, bem como, encaminhando documentos solicitados à Corregedoria, em todo território nacional;
- II- dar ciência às partes interessadas, dos despachos do Corregedor e dos pareceres dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
- III- solicitar informações em autos de Pedidos de Providências, Representação, Reclamação, Inspeções e Correições, nas Varas da Capital e do Interior do Estado.

**c ) através da Seção Processual e seus Serviços :**

- I- autuar expedientes de competência da Corregedoria da Justiça;
- II- organizar fichários e arquivar processos;
- III- registrar os atos e movimentos processuais;
- IV- informar as partes sobre o andamento dos expedientes;
- V- prestar informação sobre idoneidade funcional, para fins de juramentação.

**d ) através da Seção de Processamento de Dados e seus Serviços :**

- I- receber minutas, registrar, proceder a automatização e conferência de ofícios minutados pela Seção de Orientação Jurídico-Administrativa;

II- manter atualizadas as listas contendo os nomes dos Juizes do Interior e Capital, bem como, de autoridades em geral.

**e) através da Seção de Inspeções e Correições e seus Serviços :**

- I- analisar, preliminarmente, as atas das inspeções e correições, verificando se as falhas apontadas foram sanadas;
- II- analisar as atas das inspeções e correições, verificando se há determinações a serem cumpridas na Corregedoria da Justiça, opinando para que os autos sejam remetidos à Seção competente;
- III- acompanhar, até final cumprimento, as determinações constantes das atas de correições e inspeções.

**Art. 112. À Divisão Administrativa compete :**

**a) através da Seção de Protocolo e seus Serviços :**

- I- receber, triar e cadastrar os expedientes e processos diversos que tramitam na Corregedoria da Justiça;
- II- controlar a movimentação dos expedientes e processos pertinentes à Corregedoria da Justiça, inclusive aqueles que aguardam respostas e/ou outras providências;
- III- organizar e manter o arquivo da documentação sob custódia.

**b) através da Seção de Controle de Dados e seus Serviços :**

- I- fazer controle dos dados históricos das comarcas e seus respectivos cartórios, bem como, com relação aos Magistrados;
- II- expedir identidade funcional dos Serventuários da Justiça.

**c) através da Seção de Cadastro e seus Serviços :**

- I- manter arquivados os dados funcionais de serventuários não remunerados pelos cofres públicos e empregados juramentados;
- II- expedir certidões para diversos fins, atestados de idoneidade funcional, informações em expedientes e processos diversos, referentes aos serventuários não remunerados pelos cofres públicos e empregados juramentados.

**d) através da Seção de Expedição e seus Serviços :**

- I- numerar, registrar e expedir ofícios, portarias, provimentos, títulos de nomeação e outros expedientes da Corregedoria da Justiça;
- II- fazer o controle e mandar publicar o Plantão Judiciário, semanalmente.

**e) através da Seção de Processamento de Dados e seus Serviços :**

- I- lançar no sistema correspondente, o histórico dos Serventuários não remunerados pelos cofres públicos, bem como, dos empregados juramentados;
- II- fazer a conferência dos lançamentos, para posterior arquivamento das fichas funcionais;
- III- elaborar e automatizar os textos dos ofícios, certidões, atestados e apostilas.

**f) através da Seção de Atendimento ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria da Justiça e seus Serviços :**

- I- atender ao público em geral;
- II- fazer atragem dos expedientes que forem encaminhados ao Gabinete dos Juizes Auxiliares, procedendo à necessária distribuição;
- III- digitar e conferir os expedientes oriundos do Gabinete dos Juizes Auxiliares;
- IV- fazer a escala do Plantão Judiciário, submetendo para análise ao Juiz Auxiliar competente;
- V- elaborar ordens de serviço, referentes à designação de Juizes para atuarem em regime de mutirão de sentenças;
- VI- controlar as verbas destinadas à Corregedoria da Justiça, para combustíveis e manutenção dos veículos;
- VII- organizar e digitar as decisões, bem como os pareceres emitidos pelo Corregedor e seus Juizes Auxiliares.

**Art. 113. À Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura compete :**

**a) através da Seção de Autuação, Distribuição e Informação e seus Serviços :**

- I- autuar, ordenar e processar os expedientes de competência específica do Conselho da Magistratura;
- II- providenciar a respectiva distribuição, encaminhamento ou alteração, mediante sistema mecânico ou computacional próprio.

**b) através da Seção Processual e Disciplinar de Serventuários e seu Serviço :**

- I- encaminhar os processos conclusos aos Desembargadores sorteados, ordenando-os segundo as determinações dos relatores;
- II- registrar os atos e movimentos processuais, prestando as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores.

**c) através da Seção de Recursos do Conselho da Magistratura ao STF e STJ e seus Serviços :**

I- encaminhar os processos conclusos aos Desembargadores sorteados, ordenando-os segundo as determinações dos relatores;

II- registrar os atos e movimentos processuais, prestando as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores.

**d) através da Seção de Provimento de Serventias e seu Serviço :**

I- elaborar e publicar editais de concurso de ingresso e remoção de serventuários.

**e) através da Seção de Pautas e Publicações:**

- I- organizar a matéria a ser publicada no Diário da Justiça;
- II- preparar, extrair e encaminhar aos Desembargadores, membros do Conselho da Magistratura, pautas de julgamento das sessões, relações contendo despachos, acórdãos, concessões de pedido de vista, procedendo as correções necessárias.

**f) através da Seção de Registro de Acórdãos e seu Serviço :**

- I- registrar e numerar os acórdãos, bem como, providenciar sua publicação;
- II- certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos."

**g) através da Seção de Vitaliciamento de Magistrados e seus Serviços:**

- I- elaborar e autuar as portarias, firmadas pelo Corregedor da Justiça, designatórias de juizes formadores que atuarão no procedimento de vitaliciamento dos magistrados em estágio probatório;
- II- elaborar ofícios aos juizes formadores e aos magistrados em estágio probatório, comunicando a designação levada a efeito pelo Corregedor da Justiça;
- III- remeter aos magistrados em estágio probatório, por ordem do Corregedor da Justiça, os relatórios, elaborados pelo Juiz Formador, das avaliações qualitativa e quantitativa de seus trabalhos;
- IV- expedir ofícios, por ordem do Corregedor da Justiça, visando obter informações confidenciais acerca da conduta funcional e social do magistrado em estágio probatório;
- V- organizar os cursos de orientações básicas, designados pelo Corregedor da Justiça, destinados aos juizes formadores e aos magistrados em estágio probatório;
- VI- proceder a movimentação dos autos de procedimento de vitaliciamento, juntando expedientes, controlando prazos e fazendo conclusão ao Corregedor da Justiça.

**h) através da Seção Processual e Disciplinar de Magistrados e seu Serviço:**

- I- receber, autuar e processar as reclamações contra Magistrados;
- II- encaminhar os processos conclusos, ordenando-os segundo as determinações exaradas;
- III- registrar os atos e movimentos processuais, prestando as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores.

**Art. 14 - Os artigos 112 a 124 do Decreto Judiciário 391/95 são renumerados de 114 a 126, respectivamente.**

**Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 16 de abril de 1998.

**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26793/98, resolve

**EXONERAR**

a pedido, **OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, do cargo em comissão de Secretário do Corregedor, símbolo DAS-4, a partir de 1º de abril de 1998.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000299

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17175/98, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, **CLARICE LOLI**, no cargo de Assistente Social E3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade e 26 (vinte e seis) anos de serviço, com proventos proporcionais a 26/30 (vinte e seis trinta avos), acrescido da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento) prevista no art. 10, da Lei nº 11719/97; acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 da Lei nº 6174/70; da gratificação de função, símbolo 1-F, inerente ao cargo de Assistente Social, conforme previsão da Lei nº 8672/87 e da gratificação de produtividade, nos termos do art. 1º da Lei nº 6569/74 que alterou a redação do art. 3º da Lei nº 6156/70.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

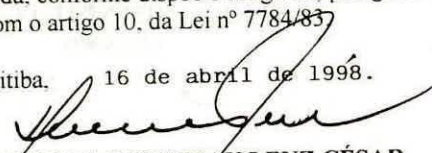
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13627/98, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, **MARCELO CONTE**, no cargo de Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com proventos integrais acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70 e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000301

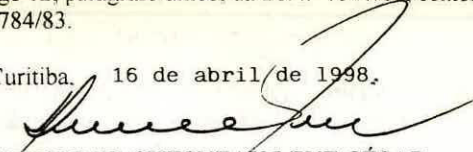
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19739/98, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, **MAURO DA SILVA**, no cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, com proventos integrais acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70 e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco

de vida prevista no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

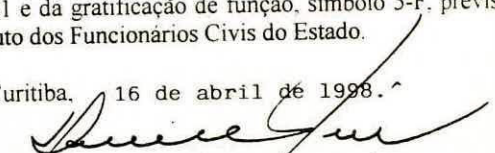
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000302

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16234/98, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, **ARMANDO CARLOS GEROS**, no cargo de Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Teixeira Soares, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com proventos integrais de seu nível acrescidos de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais previstos pelo artigo 170 da Lei nº 6174/70, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida prevista no artigo 12 e parágrafo único da Lei nº 7547/81 e da gratificação de função, símbolo 5-F, prevista pelo artigo 140, III do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000303

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 1524/96, resolve

**NOMEAR**

**BEATRIZ COUSSEAU MENGER**, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

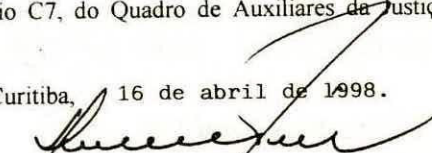
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000304

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 24655/94, resolve

**NOMEAR**

**ANA MARIA GOBBI**, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umarama.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

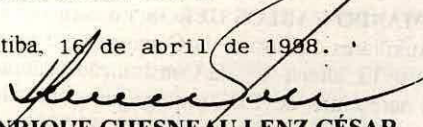
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000305

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## NOMEAR

**PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**, Economista E6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Magistratura, símbolo DAS-3.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

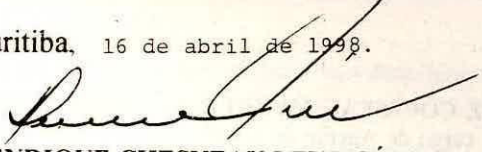
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000306

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 51.539/97 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

## NOMEAR

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00517

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30828/98, resolve

## COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, **FABIO MARCEL BECHER**, Escrivão do Crime E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, enquanto perdurar o julgamento nos autos de Ação Penal nº 90/97, perante o Tribunal do Júri daquela Comarca.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00518

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## PRORROGAR

até ulterior deliberação os efeitos da Portaria nº 422, de 06 de março de 1991, referente à disposição funcional de **ANA RITA DE AZEVEDO**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00519

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23179/98, resolve

## REVOGAR

a partir de 18 de março de 1998, a Portaria nº 77, de 05 de janeiro de 1996, referente a designação de **ROSANE GAERTNER**, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00520

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22133/98, resolve

## CONCEDER

a **BEATRIZ XAVIER ROCHA**, Escrivão da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, nos termos do art. 240, §§ 1º e 2º da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente



## PORTARIA Nº 00521

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23660/98, resolve

## AUTORIZAR

o Dr. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a se afastar do exercício de suas funções no dia 18 de março de 1998, sem prejuízo do serviço judiciário, para defesa de dissertação de mestrado perante comissão examinadora na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº 00522

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23653/98, resolve

## AUTORIZAR

à Dra. DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, a se afastar do exercício de suas funções no dia 27 de março de 1998, a partir das 14 horas, para prestar exame de qualificação no curso de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Londrina.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº 00523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13044/98, resolve

## CONCEDER

à Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da

Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde, nos dias 20 e 27/02/98 a partir das 15 horas e 30 minutos, e nos dias 13, 20, 27/03/98 a partir das 15 horas, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº 00524

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23964/98, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, para o efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e vinte e sete (127) dias, correspondente aos períodos de 02.01.78 a 14.11.78, 01.02.79 a 31.07.80, 19.02.82 a 25.03.83, 28.03.83 a 06.06.84 e 12.06.84 a 19.02.86, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº 00525

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15813/98, resolve

## CONCEDER

ao Dr. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00526

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17180/98, resolve

CONCEDER

à Dra. MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, licença para tratamento de saúde no dia 06 de março do ano em curso, período da tarde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

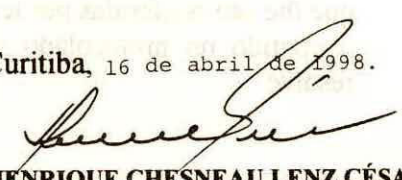
PORTARIA Nº 00527

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23481/98, resolve

PRORROGAR

até 30 de abril de 1998, os efeitos da Portaria nº 2154, de 01 de dezembro de 1997, que designou a Dra. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Poder Judiciário, proferir decisões em processos da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº 00528

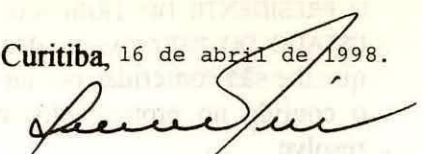
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18415/98, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 30 dias e a partir de 04 de abril de 1998, os efeitos da Portaria nº 2132, de 28 de novembro de 1997, que designou a Dra. MARIA LAURA ALVIM SARMENTO Juíza de Direito da Comarca

de Barbosa Ferraz, para proferir decisões em processos da Comarca de Uraí.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 08/98

17/04/1998

PROTOCOLO Nº 81.957/97 - JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, AUXILIAR DE CARTÓRIO DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBA. (Enquadramento) " I - Acolho o parecer retro. O cargo para o qual habilitou-se o requerente é diverso do pretendido não sobrando a esta Administração possibilidade de deferir o pedido uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso I, veda expressamente o acesso a cargo público - "in casu" - sem o respectivo concurso público, razão pela qual deixo de acolher o pleito. II - Comunique-se e archive-se. Em 16 de abril de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

PROTOCOLO Nº 16.659/98 - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. ( Disposição funcional ). " Face o afastamento do servidor do exercício de suas funções, por ser réu em ação penal, deixo de atender a solicitação do ilustre Presidente da Assembléia Legislativa. Comunique-se por ofício. Curitiba, 30 de março de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

PROTOCOLO Nº 4.739/98 - MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA CAPITAL E CLARINDO FERREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLOMBO. ( Permuta ) " De acordo com a manifestação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça e nos termos do parecer de fls. 10/11, indefiro o pedido de remoção, por permuta, formulado por MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e CLARINDO FERREIRA. Comunique-se. Em 03 de abril de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

PROTOCOLO Nº 39.745/93 - JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PATO BRANCO. ( Aproveitamento ) " De conformidade com o disposto no artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.174/70, torno sem efeito o Decreto Judiciário nº 42/98, na parte relativa a nomeação de ARTUR HOLLATZ para o cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco. Tendo em vista que o prazo de validade do concurso para provimento do cargo supra referido já se encontra expirado (29/11/96), inexistente possibilidade de aproveitamento dos candidatos remanescentes. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 03 de abril de 1998. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO."

PROTOCOLO Nº 26.215/96 - ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR. (Prorrogação de prazo de validade de concurso) " Tendo em vista que o prazo de validade do concurso realizado para provimento do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, foi prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 07 de outubro de 1998, restou prejudicado o pedido de fls. 283. Comunique-se. Em 07 de abril de 1998. DES. DARCY NASSER DE MELO, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO."

PROTOCOLO Nº 20.365/98 - LUÍS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA. (Restante de férias). " Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 31 de março de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

\*\*\*\*\*

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 008/98

Protocolo nº 3.088/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Mandado de Segurança em Execução de Sentença nº 189/93. - Interessados: JULIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, adv. Dr. Carlos Alberto Francovig Filho e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 3.088/98), em que são interessadas JULIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, pelo valor de R\$ 19.859,12 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 18 de dezembro de 1997,

porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 93.759/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.739/92 - **Interessados:** ELCI SANTOS DE OLIVEIRA, adv. Dr. Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.759/97), em que é interessada ELCI SANTOS DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 63.192,91 (sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 26 de janeiro de 1995, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.441/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.504/92. **Interessados:** EUDOCIA DA COSTA VIEIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.441/98), em que é interessada EUDOCIA DA COSTA VIEIRA, pelo valor de R\$ 8.415,19 (oito mil, quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 22 de dezembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 7.837/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assai. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Despejo nº 181/96. **Interessados:** TAKUJI FUJITA, adv. Dr. Edivaldo Gomes Costa e o MUNICÍPIO DE ASSAI, adv. Dr. Yoshikazu Fucuda. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 7.837/98), em que é interessado TAKUJI FUJITA, pelo valor de R\$ 6.761,48 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 31 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 7.118/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária nº 29.089/92. **Interessados:** MATHILDE MARINA SENK SIMERMANN, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 7.118/98), em que é interessada MATHILDE MARINA SENK SIMERMANN, pelo valor de R\$ 11.495,68 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 1997, porquanto e devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 7.114/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos Ordinária nº 29.083/92. **Interessados:** PURCINA DOS SANTOS PEREIRA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 7.114/98), em que é interessada PURCINA DOS SANTOS PEREIRA, pelo valor de R\$ 3.032,49 (três mil, trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 1995, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.443/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.505/92. **Interessados:** ETELVINA ALVES APOLIDORO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.443/98), em que é interessada ETELVINA ALVES APOLIDORO, pelo valor de R\$ 2.923,58 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 13.643/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Cobrança nº 323/95. - **Interessados:** IVANIR FAUSTO RIBEIRO, adv. Dr. Marco Aurélio Pellizari Lopes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 13.643/98), em que é interessada IVANIR FAUSTO RIBEIRO, pelo valor de R\$ 2.645,15 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 21 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 14.082/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Indenização nº 29.075/92. - **Interessados:** SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARÍTIMOS E ACIDENTES, adv. Dr. Stefan Klaus Gildemeister e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 14.082/98), em que é interessada SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARÍTIMOS E ACIDENTES, pelo valor de R\$ 10.871,08 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 13 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 12.860/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Desapropriação nº 12.987/86. - **Interessados:** PEDRO DARIO DE LIMA E S/M, adv. Dr. Amazonas Francisco do Amaral e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcos Vinícius de Lacerda Costa. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 12.860/98), em que são interessados PEDRO DARIO DE LIMA E S/M, pelo valor de R\$ 4.358,28 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 02 de março de 1995, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 13.217/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 13.745. **Interessados:** LUIZ GASTÃO MONTE CARMELO, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 13.217/98), em que é interessado LUIZ GASTÃO MONTE CARMELO, pelo valor de R\$ 3.403,50 (três mil, quatrocentos e três

reais e cinquenta centavo), conforme cálculo datado de dezembro de 1995, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 3.413/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 503/80. - **Interessados:** FRIGORIFICO GUAPEAVA S/A, adv. Dr. Romeu Saçcani e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 3.413/98), em que é interessado FRIGORIFICO GUAPEAVA S/A, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme cálculo datado de 20 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 93.942/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Indenização de Pensão nº 300/83 - **Interessados:** ANTÔNIO FEDALTO, S/M E OUTROS, adv. Dr. Pedro Ângelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.942/97) em que são interessados ANTÔNIO FEDALTO, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 17.975,00 (dezesete mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme cálculo datado de 21 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.381/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Tibagi. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 113/87. **Interessados:** JOSÉ BUENO DE CAMARGO E S/M, adv. Dr. Jonathas Valério da Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.381/98), em que são interessados JOSÉ BUENO DE CAMARGO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 58.050,84 (cinquenta e oito mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 06 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.444/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 9.872/92. **Interessados:** MERCIA MARIA DE FREITAS ZAK, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.444/98), em que é interessada MERCIA MARIA DE FREITAS ZAK, pelo valor de R\$ 22.760,94 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 03 de janeiro de 1995, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 9.416/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização nº 415/94. **Interessados:** CBeR CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS LTDA., adv. Dr. Brasil Borba e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Representante Legal o Sr. prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 9.416/98), em que é interessada CBeR CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS LTDA., pelo valor de R\$ 270.285,35 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1997, porquanto e devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 8.354/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 747/87. **Interessados:** ILTO SCARAMAL E S/M, adv. Dr. Saulo José Carlos Fornielles Martins e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 8.354/98), em que são interessados ILTO SCARAMAL E S/M., pelo valor de R\$ 33.741,85 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de junho de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.592/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 33.078/95. **Interessados:** MARIA LÚCIA RAMOS, adv., Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.592/98), em que é interessada MARIA LÚCIA RAMOS, pelo valor de R\$ 550,26 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 94.042/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 87/90. - **Interessados:** SON HONG FU E OUTRA, adv. Dr. João Edson L. Caputo e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adva. Dra. Maria Cristina Conde Alves. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 94.042/97), em que são interessadas SON HONG FU E OUTRA, pelo valor de R\$ 53.086,14 (cinquenta e três mil, oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 2.218/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara da Comarca de Bela Vista do Paraíso. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ordinária de Cobrança em Execução Por Quantia Certa nº 167/92. - **Interessados:** MAETÊ COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., adva. Dra. Maria de Lourdes Viegas Georg e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.218/98), em que é interessada MAETÊ COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., pelo valor de R\$ 9.988,41 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído; **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 1.681/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Desapropriação Por Utilidade Pública

nº 35/90. - **Interessados:** LUIZ JOSÉ FRANCIOSI E S/M, adv. Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. Dr. Almir Machado de Oliveira. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 1.681/98), em são interessados LUIZ JOSÉ FRANCIOSI E S/M, pelo valor de R\$ 9.588,10 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme cálculo datados de 19 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.193/98. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.777/92. **Interessados:** JACIRA MARCOLINA DA SILVA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.193/98), em que é interessada JACIRA MARCOLINA DA SILVA, pelo valor de R\$ 11.061,39 (onze mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de 05 de abril de 1995, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 34.112/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 177/92. **Interessados:** MARINA PEREIRA FRANÇA PEREIRA, adv. Dr. Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.112/97), em que é interessada MARINA PEREIRA FRANÇA PEREIRA, pelo valor de R\$ 10.800,28 (dez mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 03 de abril de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.587/98. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reparação de Danos nº 26.846/90. **Interessados:** DANIEL DE JESUS, adv. Dr. Aristides Alves Rodrigues Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.587/98), em que é interessado DANIEL DE JESUS, pelo valor de R\$ 6.364,74 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 01 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.597/98. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 33.826/96. **Interessados:** ALZIRA DA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.597/98), em que são interessadas ALZIRA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 402,61 (quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 30.559/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 239/92. **Interessados:** CAMILA MESSIAS DA SILVA E OUTRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.559/97), em que são interessadas CAMILA MESSIAS DA SILVA E OUTRA, pelo valor de R\$ 6.008,20 (seis mil, oito reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 17 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.599/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 34.028/96. **Interessados:** IRENE TABORDA SANTOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.599/98), em que é interessada IRENE TABORDA SANTOS, pelo valor de R\$ 1.241,50 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 17 de setembro de 1997, porquanto e devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.596/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão Com Pagamento de Atrasados nº 21.564/85. **Interessados:** ALZIRA DA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.596/98), em que são interessadas ALZIRA APARECIDA PADILHA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 294.993,96 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de fevereiro de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 90.191/97 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização nº 13.292/87. **Interessados:** LIMPAP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., adv. Dr. Idevan Johnson e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcos Vinícius de Lacerda Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.191/97), em que é interessada LIMPAP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pelo valor de R\$ 571.807,15 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 01 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.440/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.257/90. **Interessados:** MARIA DA GRAÇA DO ROSÁRIO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.440/96), em que é interessada MARIA DA GRAÇA DO ROSÁRIO, pelo valor de R\$ 1.997,79 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 26 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.600/98. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 33.042/95. **Interessados:** CLOTILDE SANTOS DE OLIVEIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.600/98), em que é interessada CLOTILDE SANTOS DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 347,34 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 15.388/98 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 825/87. **Interessados:** ROMANO BIM, S/M E OUTROS, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.388/98), em são interessados ROMANO BIM, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme cálculo datados de 23 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 101.528/97. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Assunto:** Solicita providências. **Referência:** Precatório Requisitório protocolado sob nº 10.615/87, extraídos dos autos de Ação de Desapropriação nº 09/79, na qual são partes: IATE CLUBE DE LONDRINA, adv. Dr. João Tavares de Lima e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Considerando o teor do ofício nº 853/97, do Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, acostado às fls. 53 TJ., bem como, a sentença proferida pela 5ª. Vara Cível da mesma Comarca, envolvendo os interessados Iate Clube de Londrina e o Município de Londrina, fls. 55 "usque" 63, determino que não se faça qualquer pagamento ao aqui interessado, Iate Clube de Londrina, até satisfação plena do julgado proferido nos autos nº 060/95, da 5ª. Vara Cível daquela Comarca, Ação Civil Pública, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réus Município de Londrina, Iate Clube de Londrina e Sercontel - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina. II - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; III - Intimem-se. Em, 02 de dezembro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 9.954/98. - Requerente:** Davi Deutscher. **Assunto:** Transferência a terceiros do crédito referente ao Precatório Requisitório protocolado sob nº 20.615/96. **Despacho:** I - Pretende o interessado, titular do crédito representado pela requisição relativa ao Precatório Requisitório nº 20.615/96, extraído de Ação Ordinária de Indenização nº 83/87, requerida por João Malucelli S.A. e José Malucelli S.A., contra o Estado do Paraná, a cessão e transferência a terceiros, dos valores que compõem a requisição de pagamento nº 502/96, de 1º de julho de 199, ex-vi do artigo 1.069, do Código Civil. Contudo, por ser cediço que a autoridade administrativa encarregada de requisitar o pagamento, não exerce, em precatório, função jurisdicional, tendo-a somente o Juízo da Execução, competindo ao Presente do Tribunal, tão-somente, a verificação da regularidade formal da requisição e inserção na ordem cronológica de apresentação, desentranhe-se destes autos o protocolo em questão, encaminhando-o ao Juízo de Direito requisitante, para apreciação desta cessão e transferência de direitos. II - Intimem-se. Em, 16 de março de 1998. **Presidente.**

**Protocolo nº 4.103/98. - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Desapropriação nº 25.020/88. **Interessados:** RICARDO OCHILISKI E S/M, adv. Dr. Antonio Carlos Schiebel filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Paulo Roberto F. Pereira. **Despacho:** I - Considerando o ofício nº 26/98, do Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, fls. 87, e petição da parte interessada com a manifestação de concordância do Município de Curitiba, fls. 88/89, no sentido da exclusão da quantia de R\$ 23.186,50, referente ao Precatório Requisitório em questão, determino a retificação do valor requisitado através da requisição do pagamento nº 656/96, fls. 78, excluindo-se do total requisitado a quantia de R\$ 23.186,50 (vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). II - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante; III - Publique-se; Em, 04 de março de 1998. **Presidente.**

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº 009/98

**Protocolo nº 55.086/97. Requerente:** Município de Curitiba, adv. Dr. Edgar David Gusso. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório protocolado sob nº 50.284/97, decorrente da Ação de Desapropriação nº 507/91. **Despacho:** O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório, inclusive protestando para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. Não obstante, deixe de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente. Republicado por incorreção.**

**Protocolo nº 84.667/97. Requerente:** Município de Curitiba, adv. Dr. Antônio Moris Cury. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório protocolado sob nº 49.805/97, decorrente da ação de Desapropriação sob nº 17.067/80. **Despacho:** MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixe de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente. Republicado por incorreção.**

**Protocolo nº 55.087/97. Requerente:** Município de Curitiba, adv. Dr. Paulo Roberto F. Pereira. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório protocolado sob nº 52.640/97, decorrente da Ação de Ordinária de Cobrança nº 11.033/84. **Despacho:** MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixe de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente. Republicado por incorreção.**

**Protocolo nº 55.601/97. Requerente:** Município de Curitiba, adv. Dr. Manoel Diniz Neto. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório protocolado sob nº 52.596/97, decorrente da Ação de Ordinária de Indenização nº 10.680/86. **Despacho:** MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixe de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do

colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. Presidente. Republicado por incorreção.

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 116/98

#### Prot.- 10.304/98 - JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica na Central de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito da Central de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba;
- V - Publique-se. Em 30 de março de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 117/98

#### Prot.-19.583/98 - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 49/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a aquisição dos materiais especificados à fl. 2 deste expediente, para equipamento XEROX, junto à empresa XEROX DO BRASIL LTDA., pelo valor total de R\$ 13.837,25 (treze mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) independente da medida licitacional, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
- III - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 118/98

#### Prot.-17.509/98 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 45/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a renovação de vinte e nove (29) assinaturas anuais do **Ementário da Jurisprudência do Supervisor Tribunal de Justiça**, ano 1.998, volumes 20 a 22, através da Editora Brasília Jurídica Ltda., pelo valor total de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais), independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;
- III - Publique-se. Em 23 de março de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 119/98

#### Prot.-75.379/97 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROTOCOLO JUDICIÁRIO ESTADUAL E ARQUIVO GERAL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no parecer nº 17/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a aquisição de 40 (quarenta)

cartuchos de grampo de uso externo, para equipamento XEROX, junto à empresa **XEROX DO BRASIL LTDA.**, pelo valor total de R\$ 6.061,20 (seis mil, sessenta e um reais e vinte centavos), independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
- III - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 120/98

#### Prot.- 26.852/98 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 66/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de duas linhas telefônicas no edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 102,72 (cento e dois reais e setenta e dois centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais;
- V - Publique-se. Em 13 de abril de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 121/98

#### Prot.-11.943/85 - INSTALAPAR DE HAMILTON HEITZWEBEL CIA. LTDA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 35/97, e na informação nº 155/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato com a empresa **INSTALAPAR DE HAMILTON HEITZWEBEL CIA LTDA.**, o qual tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica em quarenta e oito (48) aparelhos de ar condicionado instalados no edifício do Palácio da Justiça, pelo período de cento e vinte (120) dias, até o término do procedimento licitatório, contados a partir de 1º (primeiro) de abril de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito) pelo valor mensal de R\$ 45,48 (quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com as cláusulas Terceira e Quinta, parágrafo único, do contrato, bem como do artigo 57 "caput", inciso II e parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 23 de março de 1998.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 122/98

#### Prot.- 10.918/97 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nos Pareceres nºs 31/98 e 44/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 120/98 da Divisão da Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste dos valores devidos à empresa **OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base na Convenção Coletiva de Trabalho, e de efeito a emissão de nota de empenho global, no valor de R\$ 11.685,35 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) através da rubrica 3.3.90.37.02. - locação de mão-de-obra, sendo R\$ 1.799,45 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente ao reajuste no período de fevereiro a junho de 1998 e R\$ 9.885,90 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para atender o acréscimo de mais três (03) funcionários tipo B, por força do artigo 65, parágrafos 1º e 8º da Lei nº 8666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações pertinentes;
- III - Publique-se. Em 23 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 123/98**

**Prot.-21.464/96 - DIRETORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 151/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato firmado em doze (12) de junho de 1996 (hum mil, novecentos e noventa e seis), com a empresa **INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA.**, o qual tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas para qualquer cidade do Brasil, solicitadas pelo Gabinete da Presidência e descontado o percentual de cinco (5%) por cento incidente sobre o valor das comissões alusivas a serviços de intermediação, pelo prazo de noventa (90) dias, até o término do procedimento licitatório, contados a partir de 1º (primeiro) de abril de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), com fulcro no artigo 57, "caput", inciso II e parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 124/98**

**Prot.-37.331/93 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no parecer nº 51/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 127/98 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a contratação de serviços de radiochamada correspondente a mais três aparelhos, modelo *advisor*, destinados aos Excelentíssimos Desembargadores Darcy Nasser de Melo, Dilmar Kessler e Telmo Cheren, através da empresa **CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.**, pelo valor total mensal de R\$ 149,52 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), provisória e independentemente de medida licitacional, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio

IV - Publique-se. Em 1º de abril de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 125/98**

**Prot.-17.510/98 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no parecer nº 43/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a renovação de oito (08) assinaturas anuais da **Revista do Superior Tribunal de Justiça**, ano 1.998, volumes 101 a 112, através da Editora Brasília Jurídica Ltda., pelo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Publique-se. Em 23 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 126/98**

**Prot.-19.697/98 - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no parecer nº 48/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** o fornecimento de alimentação para os Senhores Jurados, testemunhas e equipe de trabalho, da Comarca de São José dos Pinhais, sendo aproximadamente cem (100) pessoas durante vinte e quatro (24) dias, pela empresa **COOKERY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, pelo valor

diário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), totalizando R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), a partir de 09 de março de 1998 dispensado o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Publique-se. Em 07 de abril de 1998.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**



**Departamento Judiciário**

**I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 29/04/1998**

**Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível**

Emitido em 17-04-1998

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 29/04/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Fonsatti	0009	0064661-7
Ademar Kenhiti Issi	0008	0064503-0
Adilton José Santorum	0003	0066269-1
Alexandre Barbosa da Silva	0011	0065381-8
André Renato Miranda Andrade	0004	0062919-0
	0006	0063665-1
	0011	0065381-8
Anita Caruso Puchta	0004	0062919-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	0011	0065381-8
Antonio Augusto Ferreira Porto	0007	0063906-7
Antonio Renato Breda	0009	0064661-7
Antônio Fernando Drummond Brandão	0006	0063665-1
Antônio Fernando Drummond Brandão Junior	0006	0063665-1
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	0014	0065431-3
Carlos Alberto Dias Matias	0008	0064503-0
Carlos Augusto Antunes	0002	0063743-0
Carlos Sergio Schimmelpfeng	0012	0066232-4
Cassio Nagasawa Tanaka	0013	0063430-8
Claudia Canzi	0012	0066232-4
Cleide Rosecler Kazmierski	0011	0065381-8
Cynthia Garcez Rabello	0002	0063743-0
Dargan Bento Patitucci Junior	0005	0063418-2
Deoclecio Adão Paz	0011	0065381-8
Deusderio Tormina	0009	0064661-7
Edson Leucir Grippa	0008	0064503-0
Eduardo Amaral Pompeo	0003	0066269-1
Emerson Norihiko Fukushima	0001	0063260-6
Emilia Abeche Rocha	0003	0066269-1
Erika Paula de Campos	0005	0063418-2
Eugenio Sobradieil Ferreira	0004	0062919-0
Gilberto Pedriali	0007	0063906-7
Irineu José Peters	0005	0063418-2
Itacir Joaquim da Silva	0009	0064661-7
Ivone Fatima Freitas	0009	0064661-7
José Carlos Carvalho	0002	0063743-0
José Fernando Puchta	0004	0062919-0
José Luiz Correa de Oliveira	0002	0063743-0
João Antonio Vieira Filho	0007	0063906-7
Julio Cezar Christoffoli	0008	0064503-0
Luiz Carlos Caldas	0004	0062919-0
	0006	0063665-1
	0011	0065381-8
Luiz Geremias de Aviz	0005	0063418-2
Marcelo Fernandes Polak	0011	0065381-8
Marcelo Mazur	0009	0064661-7
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos	0007	0063906-7
Maria José Tavora Gil Belem	0005	0063418-2
Mario Rocha Filho	0013	0063430-8
Metodio Mazur	0009	0064661-7
Newton Schimmelpfeng	0012	0066232-4

- Recorrido : Oswaldo Rabello Mendes Junior  
Advogado : Estado do Paraná  
: Marisa Zandonai Moreira  
: Carlos Augusto Antunes  
: Eunice Fumagalli Martins e Scheer  
: Cynthia Garcez Rabello  
: Marcelene Carvalho da Silva Ramos  
Motivo : para contra-razões
020. **0058067-2/01 Recurso Extraordinário Cível**  
Protocolo : 1998/28610  
Comarca : Maringá  
Vara : 5ª Vara Cível  
Ação Originária : 580672 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Recorrente : Município de Maringá  
Advogado : Otavio Salvadori  
: Jun Sukekava  
: Angela Cristina Contin Veroneze  
: Luciana Fregadolli  
: Reinaldo Rodrigues de Godoy  
Recorrido : Vanderlei Grzegorzcyk  
Advogado : Ilidio Aparecido Kun  
: Olivarde Francisco da Silva  
Motivo : para contra-razões
021. **0059729-1/02 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/24189  
Comarca : Curitiba  
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas  
Ação Originária : 597291 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Recorrente : Estado do Paraná  
Advogado : Júlio Cesar Ribas Boeng  
: Ana Cláudia Bento Graf  
: Débora Franco de Godoy  
: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro  
: Luiz Carlos Caldas  
Recorrido : Egar Cunha  
Advogado : Rosi Mary Martelli  
Motivo : para contra-razões
022. **0060335-6/02 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/22573  
Comarca : Curitiba  
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas  
Ação Originária : 603356 Apelação Cível  
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Sergio Karkache  
: Irineu José Peters  
: Edison Rauen Vianna  
: Celso Lucinda  
: Valeria Jaruga Brunetti  
Recorrido : Mineração Cerro Branco Ltda  
Advogado : Aroldo Antonio Glomb  
: Oswaldo Rabello Mendes Junior  
Motivo : para contra-razões
023. **0060335-6/03 Recurso Extraordinário Cível**  
Protocolo : 1998/22577  
Comarca : Curitiba  
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas  
Ação Originária : 603356 Apelação Cível  
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Sergio Karkache  
: Irineu José Peters  
: Edison Rauen Vianna  
: Celso Lucinda  
: Valeria Jaruga Brunetti  
Recorrido : Mineração Cerro Branco Ltda  
Advogado : Aroldo Antonio Glomb  
: Oswaldo Rabello Mendes Junior  
Motivo : para contra-razões
024. **0060568-5/01 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/25193  
Comarca : Curitiba  
Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas  
Ação Originária : 605685 Apelação Cível  
Recorrente : Município de Curitiba  
Advogado : Carlos Antônio Lesskiu  
Recorrido : Lembrasul Supermercados Ltda  
Advogado : Lenira Gonçalves da Silva  
Motivo : para contra-razões
025. **0060625-5/01 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/21249  
Comarca : Pitanga  
Vara : Vara Cível  
Ação Originária : 606255 Apelação Cível  
Autos Complementar: 9000000244 Impugnação ao Valor da Causa  
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
Advogado : Sérgio Botto de Lacerda  
: Valiana Wargha Calliani  
: André Renato Miranda Andrade  
: Luiz Carlos Caldas

- Recorrido : João Maria Geffer e Sua Mulher  
: Pedro Geffer e Sua Mulher  
: Joaquim Geffer e Sua Mulher  
: André Geffer e Sua Mulher  
Advogado : Ademar Liedke  
: Ademar Liedke Junior  
Motivo : para contra-razões

026. **0061321-6/01 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/28254  
Comarca : Curitiba  
Vara : 12ª Vara Cível  
Ação Originária : 613216 Apelação Cível  
Recorrente : Luiz Carlos Vaz  
Advogado : Lauri João Zamboni  
Recorrido : Carmen Marisa Zattar de Oliveira  
: Paulo Ernesto de Oliveira  
: Claudio Roberto de Oliveira  
Recorrido : Arioaldo Lopes  
Advogado : Maria Christina Rocha Vaz  
Interessado : Cesar Soria de Anunciação  
Advogado : Alceu Bodot  
Motivo : para contra-razões
027. **0062855-1/02 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/30348  
Comarca : Curitiba  
Vara : 5ª Vara Cível  
Ação Originária : 628551 Apelação Cível  
Recorrente : Comissária Galvão SA  
Advogado : Jorge Eloir Maurer  
: Roberto Machado  
: Joseval Jorge Pedroso de Moraes  
Recorrido : Renato José Kula Júnior  
Advogado : Luiz Fernando Brusamoliim  
: Luiz Roberto Romano  
Motivo : para contra-razões
028. **0062943-6/01 Recurso Especial Cível**  
Protocolo : 1998/29485  
Comarca : Guarapuava  
Vara : 1ª Vara Cível  
Ação Originária : 629436 Apelação Cível  
Recorrente : Abdul Magib Mohamad Safadi e Sua Mulher  
Advogado : Alir Ratacheski  
: Edni de Andrade Arruda  
Recorrido : Livio Nerone e Sua Mulher  
Advogado : Sttela Maris Nerone de Lacerda  
: Geraldo Nei Toledo Camargo  
: Lino Bortolini  
Motivo : para contra-razões

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º **06/98**

### PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vistas ao recorrido para contra razões.

Recurso Especial nº 97.2078-9/1, de Curitiba.

Recorrente: J. L. L.

Advogados: ABEL ANTÔNIO REBELLO e SELENE MUNIZ REBELLO.

Recorrido: J. C. S.

Advogados: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA e FERNANDO GUSTAVO KNOERR.

Adolescente: C. E. B. M. R. L.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE 06 DE ABRIL DE 1998, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 4º

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## (REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

## ARTIGO 1º

## (CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

## ARTIGO 2º

## (COMISSÃO DO CONCURSO)

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- a) até oito (08) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;
- b) Corregedor-Geral da Justiça;
- c) um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

## ARTIGO 3º

## (ABERTURA DE CONCURSO)

1. Restando quinze (15) candidatos aprovados em concurso anterior, a Corregedoria da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

2. Havendo interesse público que o justifique, poderá, excepcionalmente, ser deflagrado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes contido no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

4. O Edital de Concurso com prazo de inscrição de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

- a) o local da inscrição e o horário em que esta será realizada;
- b) os requisitos para inscrição (artigo 4º);
- c) as normas gerais que regem o concurso;
- d) dia, hora e local da realização da prova objetiva.

5. O edital será publicado duas (02) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e duas (02) vezes pelo menos, por extrato, em jornal de ampla divulgação.

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição (art. 7º), os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. Não será admitida inscrição condicional.

## ARTIGO 5º

## (CONCURSO)

1. O Concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluído o Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluído Registros Públicos e Direito do Consumidor), Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas, e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, com provas de caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Durante o concurso, serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de saúde física e mental.

## ARTIGO 6º

## (JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão do Concurso à medida em que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão do Concurso devolverá, ao interessado que os solicitar, os documentos apresentados.

3. Será cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida pregressa.



## CAPÍTULO II

## 1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 7º  
(INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)

1. O candidato deverá se dirigir à rede bancária, que constará do Edital, e adquirir o manual do concurso.

2. O candidato deverá preencher os requisitos mencionados no artigo 4º do Regulamento do Concurso.

3. O candidato deve preencher a ficha de inscrição provisória contida no manual e entregá-la na Secretaria do Concurso até o último dia da inscrição, com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;

b) fotocópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da cédula de identidade profissional, desde que esta contenha fotografia;

c) duas (02) fotografias iguais, no tamanho 3/4, recentes;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

4. Não será admitida inscrição pelo correio, e todas as inscrições somente serão consideradas válidas se feitas na Secretaria da Comissão do Concurso.

5. À critério da Comissão do Concurso poderão ser cedidos às Escolas da Magistratura do interior do Estado ou representante legal, manuais, que deverão ser retirados na Secretaria do Concurso e, após o término das inscrições, os não adquiridos deverão ser devolvidos, tudo mediante recibo.

5.1. Nesses casos, o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.

6. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.

7. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no n.º 3 deste artigo.

8. A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

ARTIGO 8º  
(PROVA)

1. A prova objetiva constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova equivalerá a um (01) ponto.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no 150º lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação de concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo implicará cancelamento da respectiva inscrição.

7. Os candidatos classificados nessa primeira fase do Concurso habilitar-se-ão à prestação das provas escritas.

8. Homologado o resultado pela Comissão do Concurso, será publicado no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados, convocando-os para submeterem-se às provas escritas, podendo prestá-las, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

9. Sempre que possível, tal publicação conterá a data do início das provas escritas.

10. Será eliminado o candidato que não acertar no mínimo cinco (05) questões, por matéria, nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

## CAPÍTULO III

## 2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 9º  
(PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, entretanto, só por si, abordagem suficiente do tema considerado.

4. As provas só serão identificadas após sua correção e o lançamento da média atribuída.

5. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta azul ou preta, sob pena de anulação.

6. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de dissertação e/ou perguntas em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

## PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil - (Dissertação)  
 Direito Processual Civil - (Perguntas)  
 Direito Comercial - (Perguntas)  
 Direito Tributário - (Perguntas)  
 Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas  
 - (Perguntas)

**SEGUNDA ETAPA**

Direito Penal - (Dissertação)  
 Direito Processual Penal - (Perguntas)  
 Direito Constitucional - (Perguntas)  
 Direito Administrativo - (Perguntas)  
 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - (Perguntas)

8.1. As provas de Direito Civil e Direito Penal, constarão de dissertação sobre tema específico com o mínimo de trinta (30) linhas.

8.2. Nas demais matérias a prova conterà 02 (duas) questões discursivas por disciplina, sem limite mínimo de exposição.

9. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável, a critério da Comissão, desde que antes do início da prova.

10. A nota será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

11. Será eliminado o candidato que não alcançar, nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, grau igual ou superior a cinco (05) na prova escrita teórica.

12. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra cível. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável, a critério da Comissão, desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

18. Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão do Concurso procederá a identificação e fará publicar pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça a relação dos aprovados, que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva, a contar da primeira publicação.

19. O candidato poderá pedir vista das provas, sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

20. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la

também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

21. Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

**ARTIGO 10  
(SINDICÂNCIA)**

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

**ARTIGO 11  
(EXAMES DE SAÚDE)**

1. O candidato habilitado para a prova oral será convocado à prestação de exames de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pelo número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes) e raio x.

2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempator.

4. O laudo de sanidade mental será elaborado por dois (02) especialistas, com antecedência e fundamentação circunstanciada acerca da situação do candidato.

5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

6. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

**ARTIGO 12  
(INSCRIÇÃO DEFINITIVA)**

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

a) original ou fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito, se não tiver sido apresentado anteriormente.

b) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

c) prova de estar em dia com as obrigações do serviço

militar:

d) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

e) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

f) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

g) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

h) declaração, subscrita de próprio punho, que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita e que preenche os requisitos previstos no artigo 4º;

i) relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documento, ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, estipulado no item 18 do artigo 9º deste Regulamento, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral.

4. Os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicológico.

#### ARTIGO 13

##### (PROVA ORAL)

1. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os examinadores. Serão examinadores os integrantes da Comissão do Concurso.

2. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos.

3. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

4. Todos os examinadores consignarão em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

5. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06) e, no mínimo cinco (05), nas matérias referidas no item 10, do artigo 8º.

6. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

#### CAPÍTULO IV

#### 3ª FASE DO CONCURSO

##### ARTIGO 14 (PROVA DE TÍTULOS)

#### 3ª FASE DO CONCURSO

##### ARTIGO 14 (PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos: peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos, se o período for superior a seis (06) meses; de oito (08) pontos, se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: peso máximo dois (02) pontos;

l) diploma de Curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambos da área jurídica;

m) diploma de Livre-Docente ou de Doutor: peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos e será sempre observado critério uniforme para sua avaliação.

6. Não constituem títulos:

- a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;
- b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta

profissional;

- c) trabalho forense;

- d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera freqüência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

#### ARTIGO 15

##### (APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

- a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;
- b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;
- c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

#### CAPÍTULO V

##### DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

#### ARTIGO 16

##### (ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

#### DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

#### ARTIGO 17

##### (A COMISSÃO DO CONCURSO)

1. Será admitido pedido fundamentado de revisão, dentro de dois (02) dias, a partir da data da publicação no Diário da Justiça.

2. Não serão conhecidos eventuais pedidos de reconsideração.

#### ARTIGO 18

##### (AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente, em Juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 19

##### (TAXA DE INSCRIÇÃO)

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta-corrente bancária, a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.

2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.

3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão com a posterior aprovação do Conselho da Magistratura, devendo o saldo, se houver, ser destinado à aquisição de materiais necessários à modernização e melhoria dos concursos e à Escola da Magistratura.

4. A conta-corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos dois (02) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.

5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

6. Sendo aprovado o fundo, o repasse de qualquer saldo será efetuado após homologação e conclusão do concurso.

#### ARTIGO 20 (NORMAS COMPLEMENTARES)

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do respectivo concurso.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à realização do certame, especialmente para o período de elaboração das questões e correção das provas.

5.1 Tal afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Colendo Órgão Especial.

6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. Aprovado, o candidato ficará à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio na Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, **ad referendum** do Conselho da Magistratura.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Secretaria do Concurso, Curitiba, em seis (06) de abril de mil novecentos e noventa e oito (1998).

**Des. Henrique Chesneau Lenz César**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves**  
Secretária da Comissão de Concurso

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 23/04/98 a 08/05/98, as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de **JUIZ SUBSTITUTO** de conformidade com a legislação em vigor.

#### I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluído Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário e Direito Civil (incluído Registros Públicos e Direito do Consumidor), Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas e Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas constarão do manual que será adquirido pelo candidato no Posto do Banco do Estado do Paraná do Tribunal de Justiça, ou nas Escolas da Magistratura do interior do Estado:

a) no caso de aquisição do manual na Escola da Magistratura, o candidato deverá dirigir-se a qualquer Agência do BANESTADO e efetuar o pagamento da respectiva taxa;

b) não basta o pagamento da taxa de inscrição para que o candidato tenha direito a realizar a prova objetiva. É preciso que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos necessários na Secretaria do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de dois (02) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

#### II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;  
b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;  
d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;

e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: **provisória e definitiva**.

#### III - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. O candidato deverá dirigir-se ao Posto do BANESTADO localizado no andar térreo do Palácio da Justiça e adquirir o Manual do Concurso.

2. A inscrição na 1ª fase do concurso é provisória e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

a) **LOCAL**: Secretaria de Concurso, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) **PERÍODO**: de 23 de abril a 08 de maio de 1998;

c) **HORÁRIO**: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

d) **REQUERIMENTO**: constante do "manual do candidato", assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:

- fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;

- fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou profissional, esta desde que contenha fotografia;

- duas (02) fotografias iguais, recentes, no tamanho 3/4;

- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3. Não será admitida inscrição condicional.

4. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

5. A Comissão do Concurso cederá às Escolas da Magistratura do interior do Estado manuais que ficarão à disposição dos interessados.

6. Nesses casos o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.

7. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.

8. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no nº 3, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso.

Obs.: A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

9. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado de documentação exigida.

10. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição provisória, será expedido edita com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

#### IV - DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva, constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionada no artigo 5º, nº 1, serão formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova equivalerá a um (01) ponto.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiro cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidato empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova objetiva realizar-se-á no dia 31 de maio de 1998 (domingo), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, localizada à Avenida Imaculada Conceição, nº 1155 - Prado Velho em Curitiba, às 08:00 horas. O ensalamento constará da relação afixada na entrada do Estabelecimento

7.1 Os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, de escrita grossa para preenchimento do cartão magnético.

8. Os candidatos classificados na prova objetiva, serão convocados para submeterem se à prova escrita teórica, podendo prestá-la, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

9. Será eliminado o candidato que não acertar no mínimo cinco (05) questões, por matéria, nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

#### V - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º, nº 1, do Regulamento do Concurso.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

Primeira etapa no dia 01/08 referente às disciplinas de:

- Direito Civil (dissertação);
- Direito Processual Civil (perguntas);
- Direito Comercial (perguntas);
- Direito Tributário (perguntas);
- Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas (perguntas).

Segunda etapa no dia 02/08 referente às disciplinas de:

- Direito Penal (dissertação);
- Direito Processual Penal (perguntas);
- Direito Constitucional (perguntas);
- Direito Administrativo (perguntas);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (perguntas)

6.1 As provas de Direito Civil e Direito Penal, constarão de dissertação sobre tema

específico com o mínimo de trinta (30) linhas.

6.2 Nas demais matérias a prova conterà duas (02) questões discursivas por disciplina, sem limite mínimo de exposição.

7. O local será divulgado por ocasião da relação dos candidatos classificados à prestação das provas escritas.

8. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

9. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

10. Será eliminado o candidato que não alcançar, nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, grau igual ou superior a cinco (05), na prova escrita teórica.

11. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

12. Encerrada a prova teórica, será realizada a prova prática pelos candidatos classificados naquela;

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal no dia 22/08 e outra cível no dia 23/08. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

19. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

20. Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

#### VI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. Antes da realização da prova oral será realizada a inscrição definitiva de acordo com as seguintes regras:

a) **LOCAL:** Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) **PERÍODO:** de 17 a 28/09 de 1998;

c) **HORÁRIO:** de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

d) **REQUERIMENTO** de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- original ou fotocópia autenticada de bacharel em direito, se não tiver sido apresentado anteriormente;

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- currículum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

- declaração, subscrita de próprio punho que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita, e que preenche os requisitos previstos no artigo 4º;

- declaração, subscrita de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

- relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral, ficando os candidatos aprovados convocados à exame psicológico.

#### VII - DA PROVA ORAL

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com relação dos aprovados nas provas escritas e que tiverem deferidas a inscrição definitiva.

2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º, nº 1, serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os candidatos serão argüidos na presença dos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos.

4. A nota será conferida por matéria atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06) e, no mínimo cinco (05), nas matérias referidas no item 10, do artigo 8º.

### VIII - DA PROVA DA 3ª FASE

#### (PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos; peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c; peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos, se o período for superior a seis (06) meses; e oito (08) pontos, se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (02) pontos;

l) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambas da área jurídica;

m) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) laurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h".

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica.

### IX - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

### X - DA COMISSÃO DE CONCURSO

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Corregedor-Geral da Justiça;

- até oito (08) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial.

- um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.

### XI - DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

5. O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes) e raio x.

6. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

7. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempator.

8. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

9. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

10. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

### XII - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do certame, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

### XIII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

1. Será admitido pedido fundamentado de revisão, dentro de dois (02) dias a partir da publicação no Diário da Justiça.

2. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados.

3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

4. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

### XIV - CALENDÁRIO

Dias 22/04 e 23/04 - Publicação no D. J. da abertura das inscrições

Dia 23/04 - Abertura das inscrições

Dia 08/05 - Término das inscrições

Dia 21/05 - Publicação das inscrições indeferidas e nº das deferidas

Dia 31/05 - Prova Preambular

Dia 15/06 - Resultado

Dia 01/08 - 1ª Prova Teórica

Dia 02/08 - 2ª Prova Teórica

Dia 17/08 - Resultado

Dia 22/08 - Prova Prática - Sentença Criminal

Dia 23/08 - Prova Prática - Sentença Cível

Dia 14/09 - Resultado

Dia 17/09 - Abertura das inscrições definitivas

Dia 28/09 - Término das inscrições definitivas

Dia 14/10 - Publicação da relação dos candidatos admitidos à prova oral

Dia 19/10 - Prova oral

Dia 20/10 - Prova oral  
 Dia 21/10 - Prova oral  
 Dia 22/10 - Prova oral  
 Dia 30/10 - Resultado final  
 Dia 13/11 - Homologação pelo Órgão Especial

### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do respectivo concurso.
2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.
3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.
4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso, podendo a seu critério alterá-los previamente.
5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à realização do certame, especialmente para o período de elaboração das questões e correção das provas.
  - 5.1 Tal afastamento não alcança as atribuições exercidas no Colendo Órgão Especial.
6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.
7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.
8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (03) anos, destruídas.
9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, **ad referendum** do Conselho da Magistratura.  
 Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

**Des. Henrique Chesneau Lenz César**  
 Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
 Corregedor-Geral da Justiça

**Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves**  
 Secretária da Comissão de Concurso

### DIREITO CIVIL

01. Princípios fundamentais do Direito Civil. Fontes. A codificação no Direito Civil Brasileiro. Distinção entre Direito Público e Direito Privado.
02. Eficácia e conflitos das leis no tempo e no espaço. Interpretação da lei.
03. Relação jurídica, direito subjetivo e situações jurídicas.
04. Pessoa natural: personalidade, capacidade, legitimidade. Situação jurídica do nascituro. Estado e registro civil; domicílio. Direitos da personalidade em geral.
05. Pessoa jurídica: função; elementos constitutivos; classificações. Sociedades civis, associações, fundações. Capacidade jurídica e capacidade de fato. Desconsideração ou despersonalização. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
06. O objeto da relação jurídica: o patrimônio e as diferentes classes de bens. Bem de família.
07. Fatos jurídicos em geral, negócios jurídicos e atos jurídicos em sentido estrito. Atos ilícitos. Aquisição, modificação e extinção dos direitos.
08. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos de existência; requisitos de validade; classificações; a causa nos negócios jurídicos. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação e integração dos atos e negócios jurídicos.
09. Inexistência, invalidade e ineficácia dos atos e negócios jurídicos. Redução e conversão dos negócios jurídicos. Ratificação e confirmação.
10. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude,

- lesão, estado de perigo, estado de necessidade, reserva mental.
11. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condição, termo e encargo. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
  12. Prescrição e decadência.
  13. Direitos pessoais, direitos reais, ônus reais, obrigações reais: configuração jurídica, distinções, qualidades.
  14. Prestações de fato e prestações de coisa. Modalidades das obrigações: quanto ao vínculo, quanto ao sujeito, quanto ao objeto.
  15. Pagamento: conceito, natureza jurídica, requisitos. Tempo, lugar e prova.
  16. Modos especiais de extinção das obrigações: pagamento por consignação; dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão.
  17. Não cumprimento da obrigação. Mora, inadimplemento e impossibilidade da execução obrigacional. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior. Cumprimento defeituoso. Cláusula penal.
  18. Transferência das obrigações. Cessão de crédito. Sub-rogação. Assunção de dívidas. Cessão do contrato.
  19. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade, intervenção do Estado e a função social do contrato. Tutela do consumidor.
  20. Formação e conclusão dos contratos. O valor jurídico da boa fé. Negociações preliminares e responsabilidade na ruptura. Arras.
  21. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; cumulativos e aleatórios; solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Gestão de negócios.
  22. Resolução, resilição e rescisão dos contratos.
  23. Onerosidade excessiva: cláusula **rebus sic stantibus** e teoria da imprevisão.
  24. Vícios redibitórios. Evicção.
  25. Contratos em espécie: Compra e venda. Troca. Locação. Doação.
  26. Contratos em espécie: Comodato e mútuo. Fiança. Mandato.
  27. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade por atos ilícitos, responsabilidade objetiva e responsabilidade por fatos lícitos danosos. Enriquecimento sem causa.
  28. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) seguro.
  29. Posse: conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda.
  30. Proteção possessória. Os interditos.
  31. Usucapião.
  32. Modos de aquisição e de perda da propriedade em geral. Registro imobiliário.
  33. Direitos de vizinhança.
  34. Multipropriedade imobiliária; Condomínio no Código Civil Brasileiro e o condomínio em edifícios.
  35. Direitos reais sobre coisas alheias. Direito de superfície.
  36. O direito autoral e a legislação brasileira.
  37. Direito real de aquisição.
  38. Direitos reais de garantia: penhor e hipoteca.
  39. Função social da propriedade e da posse.
  40. Família e Constituição. A família matrimonializada e a família não constituída pelo casamento. Famílias monoparentais.
  41. Habilitação e impedimentos matrimoniais. Celebração de casamento e sua prova. Casamento religioso com efeitos civis.
  42. Regimes de bens entre os cônjuges.
  43. Inexistência, nulidade e anulabilidade do casamento.
  44. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio e separação.
  45. Parentesco, alimentos e filiação; filiação matrimonial, filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho.
  46. Tutela, curatela e ausência.
  47. Transmissão, aceitação e renúncia da herança.
  48. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária e representação. Herança jacente.
  49. Testamentos e legados.
  50. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações.

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.



2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais.
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas.

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
02. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
03. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
04. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
05. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
06. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
07. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
08. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
09. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juízes.
11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
13. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
14. Ação: a) conceito; b) teoria.
15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
16. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e conseqüências.
18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
19. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
24. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
25. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d)

- nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
28. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
33. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
34. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
39. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
42. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
44. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
45. Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
46. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
48. Prova: a) conceito; b) objeto.
49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
50. Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
51. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
52. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
53. Índícios e presunções.
54. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
55. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
56. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
57. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
58. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecurríveis.
59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
60. Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
61. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
62. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.
63. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
64. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
65. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.

66. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
67. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
68. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
69. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei nº 8.009 de 29/03/90).
70. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
72. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
74. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
77. Embargos à arrematação e à adjudicação.
78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
83. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria.
85. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
87. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
88. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
89. Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099, de 26/09/95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

#### DIREITO COMERCIAL

01. Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.
02. Sociedades mercantis. Noção. Personalidade. A atuação "ultra viris". Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.
03. Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
04. Sociedade por ações: assembléia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.
05. Sociedade por ações: dissolução; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.
06. Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.
07. Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.
08. Concorrência desleal e abuso do poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c)

proteção do consumidor.

09. Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.

10. Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.
11. Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inoponibilidade de novação.
12. Classificação dos títulos de créditos: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.
13. Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.
14. Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades, cláusulas especiais.
15. Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.
16. Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.
17. Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.
18. Letra de Câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
19. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.
20. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.
21. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.
22. Conhecimento de depósito e "Warrant": a) identificação; b) regras específicas.
23. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
24. Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.
25. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
26. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
27. Contratos mercantis: compra e venda mercantil; locação mercantil; lei de luvas; proteção ao fundo de comércio; mandato mercantil; comissão; agência; corretagem; concessão mercantil; fiança mercantil; penhor mercantil; contratos bancários.
28. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
29. Impontualidade: a) o artigo 1º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
30. Atos que denotam falência: a) situações específicas.
31. Auto-falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades.
32. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.
33. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.
34. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
35. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
36. Sentença de Falência: a) conteúdo; b) termo legal.
37. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.
38. Situação processual dos credores: a) faculdades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
39. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
40. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
41. Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação; b) falência do sócio e situação da sociedade.
42. Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória.
43. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.
44. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
45. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro.
46. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.
47. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa.

48. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
49. Encerramento da fase de informação.
50. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
51. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
52. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
53. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
54. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
55. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
56. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirografários; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
57. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
58. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
59. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
60. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
61. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

### DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Sistema constitucional tributário. Princípios. Teorias da imposição tributária.
02. Espécies tributárias.
03. A lei complementar.
04. Das limitações constitucionais ao poder de tributar.
05. Tributos. Conceito e classificação. Impostos Federais, Impostos Estaduais. Impostos Municipais. Taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos.
06. Isenção e anistia.
07. Código Tributário Nacional e legislação tributária esparsa.
08. Fontes do Direito Tributário. Responsabilidade Tributária. Ilícitos à luz do Direito Penal. Outros ilícitos.
09. Obrigações tributárias. Sujeito ativo e passivo. Lançamento.
10. Decadência e prescrição no Direito Tributário.
11. Processo Administrativo.
12. Processo Judicial.
13. Sanção Tributária.
14. Direito Internacional Tributário.

### DIREITO PENAL

01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
03. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
04. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extra-territorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
06. Extradicação. Conceito, fundamentos e caracteres da extradicação. A extradicação no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
07. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
08. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.

09. Problemas de causalidade no Código Penal.
10. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
11. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
12. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
13. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
14. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
15. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
16. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
17. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
18. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
19. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
20. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. **Actio libera in causa.**
21. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
22. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
23. Erro de tipo e de proibição.
24. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
25. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
26. **Iter Criminis:** suas fases. Atos preparatórios e atos executivos.
27. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
28. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
29. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
30. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
31. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
32. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
33. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
34. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
35. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
36. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
37. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
38. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
39. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
40. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
41. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
42. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
43. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. **A periculosidade do agente.**
44. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
45. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
46. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministro da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.

47. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
48. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
49. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
50. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
51. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
52. Das contravenções penais.
53. Tráfico e uso de entorpecentes.
54. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9099/95).
55. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Princípios fundamentais do Processo Penal: a) Relativos à jurisdição; b) Relativos à ação; c) Relativos ao processo.
02. O Direito Processual Penal no Brasil; Notícia histórica; O Código Vigente; Anteprojeto de reforma.
03. A norma processual penal: características, fontes das normas processuais; interpretação das normas processuais.
04. A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, retroatividade e territorialidade das normas processuais.
05. Organização da Justiça Penal: juízes e tribunais; garantia do Poder Judiciário e dos juízes.
06. A Justiça Penal no Estado do Paraná: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; Resolução 13/95, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
07. Ministério Público.
08. Jurisdição Penal: conceito; formas e categorias da jurisdição penal; limites da jurisdição.
09. Da competência: conceito; critérios de divisão da competência material, territorial e funcional.
10. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.
11. Modificações da competência: prorrogação e desaforamento; conexão e continência.
12. Questões sobre a competência: casos especiais, conflitos, exceção.
13. Da polícia judiciária: do inquérito policial; outros procedimentos investigatórios preliminares.
14. Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
15. Teorias em torno da ação penal.
16. Condições da ação: condições de procedibilidade; classificação das ações.
17. Ação Penal Pública: princípios informativos.
18. Ação Penal Pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial.
19. Ação Penal e Privada. Princípios informativos. Ação Penal Privada subsidiária.
20. Extinção da Ação Penal: normal e anormal.
21. Processo: conceito; sistemas processuais; tipos de processo; processo e procedimento.
22. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
23. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
24. Sujeitos do processo - o juiz: impedimentos e suspensão.
25. Autor - acusado - ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.
26. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.
27. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.
28. A prisão no processo penal: normas gerais sobre a prisão.
29. A prisão em flagrante.

30. A prisão preventiva.
31. A prisão temporária.
32. A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
33. A liberdade provisória; a fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.
34. Do "Habeas Corpus".
35. Processo e procedimento: dos procedimentos em espécie; formas; classificação dos procedimentos; fases do procedimento.
36. Do procedimento ordinário.
37. Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravenacional.
38. Dos procedimentos especiais.
39. Da acusação: imputação; denúncia e queixa; aditamento e rejeição.
40. Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
41. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.
42. Dos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri: notícia histórica. Fases e características.
43. Da organização do júri; o juízo da formação da culpa; pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
44. Da preparação do julgamento em plenário; trabalhos em plenário. Problemas particulares do júri.
45. Outros procedimentos especiais: o procedimento dos crimes da competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado).
46. Dos procedimentos incidentais.
47. Da prova: teoria geral.
48. Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre conhecimento.
49. Interrogatório e confissão.
50. Da prova testemunhal. Crítica.
51. Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, inspeção judicial, reconstituição do crime.
52. Da prova documental; falsidade documental; busca e apreensão.
53. Das perícias em geral; corpo de delito.
54. Exame do acusado. Exame criminológico.
55. Índícios e presunções finais sobre a prova; alegações.
56. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusado e sentença.
57. Da sentença condenatória e absolutória.
58. Publicação e intimação da sentença; efeitos da sentença penal.
59. Teoria geral dos recursos.
60. Apelação e embargos.
61. Recurso em sentido estrito e carta testemunhável.
62. Recurso ordinário constitucional; correição parcial.
63. Recurso extraordinário. Agravo. Recurso "ex-offício" e protesto por novo júri.
64. Extinção dos recursos.
65. Da coisa julgada formal e material.
66. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
67. Revisão da sentença e sentença condenatória.
68. Da execução penal: noções gerais, caracteres.
69. Da execução das penas em espécie.
70. Execução das medidas de segurança.
71. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-Albergue. Progressão e regressão dos regimes de cumprimento das penas.
72. Transação criminal. Suspensão condicional do processo.

### DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.
02. Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
03. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização;

Estado-Membro; competência; autonomia.

04. Evolução constitucional no Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e Competência.

05. Poder Constituinte; Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.

06. Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: "Habeas Corpus"; mandado de segurança e mandado de injunção.

07. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.

08. Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.

09. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.

10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.

11. Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.

12. Controle de constitucionalidade e evolução histórica no sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.

13. Evolução constitucional brasileira; disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.

14. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social; princípio da legalidade.

15. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado. imunidades e incompatibilidades parlamentares.

16. Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e estado de sítio.

17. Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.

18. Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.

19. Seguridade social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura; interesses difusos e coletivos.

20. Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional; alterações na Constituição de 1988.

21. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral.

22. Eleições majoritárias e proporcionais.

23. Do processo eleitoral: alistamento de eleitores, registro de candidatos, votação, apuração e diplomação.

24. Das inelegibilidades (Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

25. Da ação de impugnação de registro de candidatura.

26. Da investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral.

27. Da ação de impugnação de mandato eletivo.

28. Dos crimes eleitorais.

29. Ministério Público Eleitoral.

30. Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9096, de 19 de setembro de 1995).

### DIREITO ADMINISTRATIVO

01. A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.

02. As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.

03. A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.

04. Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.

05. Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.

06. Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.

07. A competência administrativa; avocação e delegação de competência.

08. Ausência de competência: o agente de fato.

09. A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.

10. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.

11. A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.

12. Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.

13. Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.

14. Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.

15. Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.

16. Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos, e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.

17. Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

18. Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.

19. Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.

20. O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.

21. Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.

22. Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.

23. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.

24. Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.

25. Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.

26. Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.

27. A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.

28. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.

29. Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.

30. Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.

31. Domínio público terrestre: terras públicas.

32. Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.

33. Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de domínio pleno.

34. Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas: quedas d'água.

35. Limitações administrativas; zoneamento.

36. Zonas fortificadas e de fronteira. regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.

37. Serviços administrativos. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.

38. A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.

39. Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada desapropriação indireta.

40. A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.

41. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.

42. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.

43. O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.

44. Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.

45. A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.

46. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.

47. Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.

48. O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.

49. Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.

50. Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.

51. Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.

52. Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.

53. Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.

54. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.

55. Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração.-Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

#### CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

01. Órgãos do Poder Judiciário.

02. Tribunal de Justiça.

03. Atribuições e competência dos dirigentes do Tribunal de Justiça.

04. Organização e competência do Tribunal de Justiça.

05. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça.

06. Magistrados.

07. Auxiliares da Justiça.

08. Divisão judiciária e prestação jurisdicional no Estado do Paraná.

#### CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Normas de serviço em geral e sua utilização.

02. Função correicional.

03. Atribuições do Juiz Diretor do Fórum.

04. Normas de serviço concernentes aos Ofícios da Justiça em geral.

05. Normas de serviço concernentes aos Notários e Registradores.

06. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.

07. Normas relativas ao concurso para auxiliares da Justiça.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA

### ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 08/98

O Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ** Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

#### **NOMEAR**

o Doutor **ANTÔNIO MANSANO NETO** para exercer as funções de Coordenador da Escola da Magistratura do Paraná, em Maringá, a partir desta data.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

Newton Alvaro Da Luz  
Diretor